

A Bibliotheca Nacional
Corte

A IMPRENSA.

ORÇÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A «IMPRENSA», publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XX

THERESINA, — SEXTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 1885.

NUMERO 866

PARTE OFFICIAL

GOVERNO PROVINCIAL

EXPEDIENTE

ABRIL DE 1885.

Dia 22

OFFICIOS.

2.ª Secção.—N.º 490.—Ao capitão do porto da cidade da Parnahyba.—Declaro-lhe em resposta ao seu officio de 15 de janeiro ultimo, que não posso autorisar os concertos de que carece a bomba de apagar incendios de que tratou, porque, nos termos da informação da thesouraria de fazenda, não só não estão elles orçados, como por falta de credito, que deverá aguardar para ter logar semelhante autorisação, convido entretanto que Vmc. remetta o competente orçamento, para poder providenciar.

Idem.—N.º 494.—Ao mesmo inspector.—Em vista de sua informação de 16 do corrente mez, não pode ter lugar a despeza solicitada pelo capitão do porto da cidade da Parnahyba para os concertos da bomba de apagar incendio, existente n'aquella cidade, por não terem sido elles orçados e nem haver credito para semelhante fim, que se deverá aguardar convido entretanto que V. S. exija o respectivo orçamento para providenciar.

Dia 23

PORTARIA.

1.ª Secção.—O presidente da provincia, attendendo ao que lhe requereu o tabellião publico e escrivão de orphãos e mais annexos do termo da Batalha, Casimiro José de Carvalho, resolve conceder-lhe tres mezes de licença, para tratar de sua saude, onde lhe convier; marcando-lhe o prazo de 60 dias á contar de hoje para entrar no goso da referida licença.

Fizerão-se as communicações precisas.

OFFICIÓ.

2.ª Secção.—N.º 493.—A' junta classificadora de escravos do municipio de Periperi.—Fico de posse do officio da junta classificadora de escravos do municipio de Periperi de 26 de março ultimo, acompanhado de uma copia dos seus respectivos trabalhos, cumprindo que a mesma junta informe se não havião escravos casados, com filhos, que preferem a outros, na forma da lei.

Dia 24

PORTARIAS

2.ª Secção.—O presidente da provincia, tendo em vista a representação do inspector interino do thesouro provincial, de hontem datada, resolve exonerar, a bem do serviço publico, do cargo de escrivão da collectoria provincial do municipio dos Humildes, a Benedicto Raulino da Silva.

Idem.—O presidente da provincia, sob proposta do inspector interino do thesouro provincial, resolve exonerar Luiz Torres Costa, do cargo de escrivão da collectoria provincial do Livramento, por assim

o haver pedido; e nomeia, para substituí-lo, o cidadão Luiz Ignacio de Abreu.

Idem.—O presidente da provincia, attendendo ao que lhe requereu o collector das rendas geraes do municipio de Parnaguá, João Francisco da Costa, resolve conceder-lhe 60 dias de licença para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Fizerão-se as communicações do estylo.

OFFICIOS.

2.ª Secção.—N.º 499.—A' junta classificadora de escravos de Marvão.—Tenho presente o officio da junta classificadora de escravos do municipio de Marvão, de 9 do corrente mez, ao qual acompanhou uma copia authentica dos seus respectivos trabalhos.

Tendo sido classificados em ultimo lugar 4 escravos solteiros, cumpre que essa junta informe se esgotou-se a primeira ordem de preferencia, isto é, a dos casados.

Idem.—N.º 500.—A' de Oeiras.—Acenso o recebimento do officio da junta classificadora de escravos do municipio Oeiras, de 9 do corrente mez, ao qual acompanhou uma copia authentica dos seus respectivos trabalhos.

Cumpre que a mesma junta informe se não havião escravos casados, e com filhos, que preferem aos que foram classificados por essa mesma junta.

DESPACHOS.

ABRIL DE 1885.

Dia 16

Luiz Soares Godinho.—Informe o sr. inspector do thesouro provincial.

João Francisco da Costa.—Idem o da thesouraria de fazenda.

Antonio da Silva Paixão.—Idem o sr. administrador dos correios.

Odorico de Carvalho e Silva Castello Branco.—Concedo.

Soter José da Silva Conrado.—Idem por 30 dias.

Querino Pereira Ferraz.—Informe a thesouraria de fazenda.

Dia 17

José Luiz da Silva Moura.—Concedo.

João Baptista Ferreira de Vasconcellos.—Idem.

Antonio da Silva Paixão.—Informe o sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Dia 18

Pedro Paulo da Rocha.—Informe o sr. inspector do thesouro provincial.

Dia 21

Antonio Porphirio de Freitas.—Ao sr. administrador dos correios.

João Canuto Lobo.—Indeferido.

Viriato Rios do Carmo.—Pague-se.

Querino Pereira Ferraz.—Como parece ao inspector.

Antonio da Silva Paixão.—Concedo a prorrogação.

Dia 22

João Francisco da Costa.—Concedo 60 dias; tendo os collectores geraes substituto legal, não pode ser aceito outro substituto.

Severino José do Nascimento.—Recorra o supplicante á assembléa provincial em sua proxima reunião.

Casimiro José de Carvalho.—Concedo 3 mezes.

Leocadio José Pinheiro.—Seja submettido á inspecção de saude amanhã ás 12 horas do dia pelos medicos Drs. Candido de Hollanda Costa Freire, Gentil Pedreira e Raimundo de Arêa Leão.

DOCUMENTOS OFFICIAES.

Palacio do Governo do Piahy. Theresina, 27 de Abril de 1885.—2.ª Secção.—N.º 508.—Haja Vmc. de informar-me sobre o artigo editorial do incluso jornal «Epoca», com declaração das providencias que a respeito tem tomado.—Deus Guarde a Vmc.—Raimundo Theodorico de Castro Silva.—Sr. inspector do thesouro provincial.

Thesouro Provincial do Piahy. Theresina, 28 de Abril de 1885.—N.º 149.—Ilm. e Exm. Sr.—Em resposta ao officio de V. Exc. de 27 do corrente, mandando-me que informe sobre o assumpto do artigo editorial do n. 350 do jornal «Epoca», cabe-me dizer á V. Exc. que os factos articulados no mesmo jornal são relativos aos collectores das rendas geraes de Jeromenha, Manga e Periperi, e sobre elles só o Sr. inspector da thesouraria da fazenda pode dar os precisos esclarecimentos a V. Exc.

Pelo que diz respeito ao mesmo artigo á collectoria provincial dos Humildes, reporto-me ao que tive a honra de communicar á V. Exc. em meus officios ns. 138, 139 e 143 de 23 e 24 do corrente, cujo contendo parece-me inutil reproduzir aqui.—Deus Guarde a V. Exc.—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Raimundo Theodorico de Castro Silva, presidente da provincia.—O contador—João Mendes da Silva.—S. de inspector.

SECRETARIA MILITAR

ABRIL DE 1885.

EXPEDIENTE

DO AJUDANTE D'ORDENS.

Dia 21

OFFICIO.

Ao Dr. encarregado da enfermaria militar.—De ordem do Exm. Sr. Dr. presidente da provincia, sirva-se V. S. mandar inspecionar de saude, ao paisano Belarmino Cesar da Silva Barros, que se apresentou voluntariamente para servir no exercito.

Dia 22

OFFICIOS.

Ao commandante da companhia de infantaria.—De ordem do Exm. Sr. Dr. presidente da provincia, mando V. S. verificar praça como voluntario do exercito, mediante as vantagens da lei, ao paisano Belarmino Cesar da Silva Barros, visto ter sido julgado apto para o serviço, na inspecção de saude a que foi submettido; sendo que não recebe premio algum, por pretender reconhecer-se cadete de 2.ª classe.

Ao Dr. encarregado da enfermaria militar.—De ordem do Exm. Sr. Dr. presidente da provincia, sirva-se V. S. mandar inspecionar de saude, a ex praça do exercito José Dias da Silva, que se apre-

ntou para engajar-se na companhia de linha d'esta guarnição.

Ao commandante da companhia de infantaria.—De ordem do Exm. Sr. Dr. presidente da provincia, sirva-se V. S. mandar engajar por mais seis annos, na companhia sob seu digno commando, mediante as vantagens da lei, a ex-praça do exercito José Dias da Silva, que em inspecção de saude, foi julgado apto para o serviço.

Secretaria militar.

Dia 23

OFFICIÓ.

Ao Quartel-mestre General do Exercito.—Para os convenientes fins e devidos effeitos, passo as mãos de V. Exc. os inclusos termos de exames e de consumo, a que mandei proceder em varios artigos de far lamento á cargo da companhia de infantaria d'esta guarnição, por se terem estragado, pela avaria que soffrerão a bordo do vapor «Theresinense» da companhia do rio Parnahyba, quando os transportou para esta provincia, conforme verá V. Exc. do parecer dado pelas respectivas commissões.

EXPEDIENTE

DO AJUDANTE D'ORDENS.

Dia 27

OFFICIOS.

Ao inspector do thesouro provincial.—De ordem do Exm. Sr. Dr. presidente da provincia, communico á V. S., que de hoje em diante fica abolida as consignações e outros quaesquer descontos das praças do corpo policial, feitos nas relações de mostra do referido corpo, visto não haver disposições alguma que permitta taes descontos, admittindo-se porém, que só sejam elles feitos, pela 5.ª parte do soldo quando as praças extra viarem peças de fardamento, armamento e outros artigos pertencentes á fazenda.

EDITAES

Faço publico, na forma da lei, que tendo findado-se o prazo para receber se n'esta Secretaria as petições dos pretendentes aos officios de escrivão de orphãos, ausentes, capellas e residuos do termo d'esta capital, que se achão a concurso, concorrerão aos ditos officios os cidadãos seguintes:

Misael Francisco de Lemos, Dionizio de Souza Broxado e Silva, Francisco Gonçalves Meirelles, Manoel Clementino da Silva Costa e João da Cruz Monteiro. Secretaria do Governo do Piahy, 6 de Maio de 1885.

O secretario,

Francisco Augusto Pereira da Costa.

O contador do thesouro provincial do Piahy, servindo de inspector, faz publico para conhecimento de todos que, de conformidade com a ordem de S. Ex. o Sr. presidente da provincia, de 28 de Abril expirante, em sessão da junta Administrativa de 10 do junho proximo vindouro será arrematado, por quem mais vantagens offerecer, o fornecimento dos objectos precisos para fardamento do corpo policial no anno financeiro de 1885 1886, os quaes consta do seguinte:

- 169 Bonets a cavagnas de pano azul com palla e vivos encarnados.
- 169 Sobre-casacos do pano azul e vivos encarnados.
- 169 Calsas de pano idem.
- 169 Ditas de brim branco.
- 169 Ditas de dito pardo.
- 169 Blusas de dito idem.
- 338 Camisas de domestico n.º 1.
- 507 Pares de sapatos ferrados.
- 7 Bandas de lã para sargento.
- 3 Divisas para 1.º sargento.
- 2 Ditas « 2.º ditos.
- 3 Ditas « Furrteis.
- 6 Ditas « Cabos de esquadra.
- 169 Gravatas de couro envernizado.

Quem portanto, se quizer propôr a alludida arrematação, apresentará no indicado dia, suas propostas nesta repartição até as onze horas da manhã, que deve ser feita em cartas feixadas acompanhadas de amostras dos objectos referidos com os respectivos preços; não se admitindo, com relação a estes nenhuma clausula ou condição hypothetica.

Thesouro provincial, em 1.º de Maio de 1885.—*João Mendes da Silva.*

De ordem do Exm. Sr. Dr. Director Geral da Instrucção publica da provincia, e em virtude do art. 43 do Reg. n.º 93 de 4 de agosto de 1883, faço publico, que fica marcado o prazo de 60 dias a contar desta data, para a inscripção e habilitação dos candidatos ás cadeiras do sexo masculino do 2.º grão da cidade da Parnahyba e da de 1.º grão do Burity dos Lopes, que se achão vagas. E para que chegue ao conhecimento de todos faço o presente que será publicado no jornal official.

Secretaria da Instrucção Publica Theresina, 30 de abril de 1885.

Dionizio de Souza Broxado e Silva.

A IMPRENSA.

Theresina, 7 de Maio de 1885.

Galante saudação á Sua Magestade a Imperatriz do Brazil.

Com summo prazer transcrevemos do «Paiz» da cõrte o bello artigo de fundo que sob a epigraphe supra consagrou a S. M. a Imperatriz, reconhecendo e proclamando suas altas virtudes, apezar das idéas republicanas de seo principal redactor,—o principe dos jornalistas nacionaes Quintino Bocayuva, que por sua vez transcreve a saudação honrosa e merecida de um outro orgão republicano.

«A Cronica, de Buenos Ayres, no dia 14 do corrente, anniversario natalicio de Sua Magestade a Imperatriz, dirigiu a essa Augusta Senhora uma galante saudação.

Transcrevendo o gracioso cumprimento do nosso illustrado collega platino e alludindo ás suas ultimas palavras, podemos tambem assegurar que aos proprios republicanos brasileiros são gratas todas as honrosas referencias feitas a illustre senhora.

Effectivamente partilhando o throno brasileiro, e no decurso de tão longos annos, a estimada senhora só tem feito jus ao affecto e ao respeito de todos os seus compatriotas, que nella veneram as virtudes que unicas podem assignar na terra —a verdadeira magestade.

«Eis o que disse a Cronica:»

«E' hoje o anniversario natalicio da Imperatriz do Brazil e nesse paiz está o povo em festa.

«O povo?»

«Sim; o povo e ainda aquelle do mais livres aspirações.

«Da sua pessoa pôde dizer-se o que Victor Hugo disse de Maximiliano: que ha nella uma pequenez —a magestade—e uma sublimidade—a mulher.

«Theressa Christina Maria é um anjo de caridade que vela sobre o seu povo; jamais se lembrou que era a esposa do Imperador senão para fazer o bem.

«Se alguma vez a sua palavra deixou-se ouvir no gabinete official foi sómente para melhorar a vida de algum homem ou para pedir socorro para alguma desgraça.

«Fóra do lar da familia nunca esqueceu que se ella está, pela posição, sobre todos, é sómente para velar pelo bem commum.

«Onde se ouve um gemido ahí está ella; e pôde-se dizer que constitue o nervo da caridade official e da caridade privada.

«O socorro tem sido sempre a sua acção, dis-

trahindo para as boas obras uma parte do seu proprio peculio.

«A historia fastidiosa das epidemias do Rio de Janeiro, a fome que já flagellou uma das provincias do Imperio, a desgraça em todas as suas manifestações, a victima da sorte ou da sociedade, sorriam sempre ante essa ultima esperança que nunca fallou.—a Imperatriz.

«E' por isso que o povo festeja o anniversario da sua soberana que mais se realça como boa Mãe.

«Afora estes sentimentos nobremente puros, a magestade tem tambem o seu cortejo official e por esse motivo içam-se os pavilhões e estruge a artilheria.

«Como republicanos não levantamos hosannas á corda; mas levantamol-as á mulher que utilizando o poder de que dispõe, faz o bem, tendo como recompensa o amor do povo e a admiração geral.»

Eleição do 1.º districto.

Em seguida publicamos com a maior satisfação o parecer da camara dos srs. deputados acerca da eleição do 1.º districto d'esta provincia, assim como a contradicta apresentada pelo nosso distincto e importante amigo o Exm. Sr. desembargador Candido Gil Castello Branco á contestação do sr. dr. Antonio Coelho Rodrigues.

Com quanto não tivesse a 1.ª commissão de poderes, discriminado quaes os motivos, porque considerou nulla a eleição das Dóres, pois diversos forão os pontos arguidos, sabemos por cartas que foi por não terem feito parte da meza o supplente nosso amigo Laurindo de Castro Lima, á quem não era extensiva a incompatibilidade dos juizes de paz, salvo no caso de ter de ser juramentado, e o supplente nosso amigo major Raimundo Antonio Lopes, apezar de ser supplente do juiz municipal em exercicio, entendendo a commissão não haver nisso incompatibilidade.

Vê-se, portanto, que as allegações em que mais se firmou a «Epoca», não forão tomadas em consideração pela commissão de poderes.

O sr. desembargador Gil com logica, lucidez e razões convincentes destruiu, um por um os pontos, que servirão de base á similhante contestação, como verão os nossos amigos.

CAMARA DOS DEPUTADOS 1885—N. 102.

PARECER

PROVINCIA DO PIAUHY (1.º DISTRICTO)

A 1.ª commissão de inquerito, depois de examinar attentamente as actas e mais documentos relativos á eleição do 1.º districto do Piahy, que se compõe das parochias do Amparo, Dóres, Humildes, Valença, Picos, Jaicós e Oeiras; não admitindo por improcedentes as arguições de nullidade articuladas contra a eleição de Oeiras, e verificando que a annullação das eleições das parochias de Humildes e Dóres, presididas por mesas organisadas com infracção manifesta de claras e terminantes prescripções legais, não influo no resultado geral, visto como o desembargador Candido Gil Castello Branco, a quem a junta apuradora expediu diploma, não perde com a deducção dos votos obtidos nestas parochias a maioria necessaria para ser considerado legitimamente eleito, formula assim o seu parecer:

1.º Que sejam approvadas as eleições do Amparo, Picos, Oeiras, Valença e Jaicós;

2.º Que seja annullada a eleição da parochia de Dóres e Humildes.

3.º Que seja reconhecido deputado o desembargador, Candido Gil Castello Branco, que fica com 452 votos contra 348, que recaliram no seu competitor.

Sala da 1.ª commissão de inquerito, em 21 de Março de 1885.—*Joaquim Tavares.*—*M. Alves de Araújo.*—*José Marianno*—*Franklin Doria.*—*Joaquim Pedro.*—*Samuel Mac Dowell*, vencido quanto á parochia de Humildes.—*Alvaro Caminha*, vencido quanto a annullação de Humildes.

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PARECER N. 102—1885, SOBRE A ELEIÇÃO DO 1.º DISTRICTO DO PIAUHY

Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Nação.—Venho contrariar a contestação offerecida pelo Sr. Dr. Antonio Coelho Rodrigues, á minha eleição de deputado á Assembléa Geral Legislativa, pelo 1.º districto da provincia do Piahy.

Começa o contestante reconhecendo, que a minha eleição tem sobre a delle 124 votos de maioria, e que isto é devido ás votações das parochias de Nossa Senhora da Victoria de Oeiras, e Nossa Senhora das Dóres de Theresina.

Dahi, naturalmente, nascem as nullidades que enxerga em taes votações, e o pedido que faz para que sejam nullas, como meio unico da minha exclusão e da sua entrada para o parlamento.

Oeiras.—A parte mais importante da contestação, relativamente á eleição desta parochia, as-

sentia nos factos relatados em uma justificação requerida no juizo municipal pelo fiscal do contestante, Salustiano de Hollanda Bezerra Campos.

Essa justificação está junta á contestação do documento n. 1, e nella a pag. 4 acha-se o protesto que se diz ter sido rejeitado. As accusações articuladas contra o procedimento da mesa, ou seu presidente, consistem: 1.º na recusa do dito protesto—2.º na expulsão da minoria da mesa, isto é, dos mesarios Joaquim Lopes Gallo, e Ivo José de Carvalho—3.º na prolongação dos trabalhos eleitoraes até as sete horas da noite—e 4.º, no emprego de meios fraudulentos para illudir a prova da justificação dada pelo fiscal.

Quanto aos tres primeiros pontos, para serem radicalmente destruidos, basta ler o historico da eleição, fielmente descripto na acta, por onde se ve, que dizem inteiramente o avesso do que se passou. As declarações da acta são comprovadas pelos dous documentos contestes e juridicos, que offereço sob n. 1—justificação julgada no juizo municipal: e n. 2, contra protesto no juizo de comarca. Quanto ao 4.º ponto, não se exhibiu prova de genero algum, e por isso não trato de o refutar.—A acta, e os dous documentos que offereço, mostram que os mesarios Gallo, e Ivo deixaram de assignar a mesma acta, e retiraram-se, não porque lhes fosse negado fazel o, assignando—vencidos—mas porque queriam fazer outras declarações e protestos, no que a mesa não consentiu, por ser contra o disposto no regulamento de 13 de Agosto, art. 130, § 3.º e assim o pretendiam, no intuito de invalidar a eleição, como era proposito do seu partido, visto ter certeza da derrota, por ser grande a maioria em meu favor, composta de liberaes e conservadores.

A mesa não fez questão de serem as pretendidas declarações lançadas antes ou depois das assignaturas—e sendo provado, como está, que os trabalhos estavam terminados antes das 9 hora, é claro que não tem fundamento as conclusões que o contestante tirou do emprego das palavras—antes—e estavam—que sublinhou, e fazem parte do trecho da acta que transcreveu.

Isso é mera conjunctura. Vulgarmente se dizem terminados os trabalhos de escripturação quando escripto o conteúdo, são levados á assignatura.

Como já disse, a justificação dada pelo fiscal Campos, é a base principal da contestação, a sua pedra angular: mas que merecimento pode ter um direito essa celebre peça? Nenhum—bastando dizer, que o juiz perante quem foi requerida, declarou-se suspeito, depois da inquirição da 2.ª testemunha, por ser parente em grão prohibido do justificado—e o substituto á quem passou o feito, o julgou nullo por esse mesmo motivo de suspeição.—Depois disto, nada mais devo acrescentar.

Dóres.—As nullidades que o Sr. Dr. Antonio Coelho Rodrigues, empresta á eleição desta parochia, segundo a sua generica exposição, resumem-se nos pontos seguintes:

1.º O presidente da provincia, indevidamente considerando mudado o 4.º juiz de paz, Candido José de Souza, mandou que a camara municipal juramentasse o 2.º immediato a este, e como a camara não cumprisse essa ordem, mandou que o juramento fosse prestado perante o chefe de policia.

2.º A turma dos immediatos deixou de ser representada, como cumpria, já pela deslocação do 2.º, ja por terem sido considerados incompetiveis outros, que haviam exercido ou estavam exercendo cargos retribuidos, como si a dispocção do art. 24 fosse extensiva a elles.

3.º Finalmente, a eleição foi feita em edificio situado fóra do territorio da parochia.

Antes de tudo uma rectificação.

O presidente da provincia mandou que a camara municipal desse juramento ao immediato ao juiz de paz, mas não indicou o 2.º, e nem tão pouco deu ordem semelhante ao chefe de policia.

Isto posto direi:

1.º Que o juiz de paz Candido estava effectivamente mudado para fóra da provincia, como prova o documento n. 3. Em confirmacção desse facto, occorre que não compareceu á eleição, nada participou, e a 3 de Dezembro ultimo requereu por procurador a sua transferencia de official da guarda nacional da Theresina para a da Fortaleza, capital do Ceará (documento n. 4). Parece que havia um plano combinado. Os quatro juizes de paz eram conservadores; não comparecendo á eleição, sob pretexto de molestia, os tres primeiros, como não compareceram, e não podendo ser substituido o 4.º, porque a camara municipal, tambem composta de amigos, teria de informar, como informou, que elle não estava mudado e apenas andava ausente temporariamente, dava-se o caso desejado, não havia juiz de paz, e nem, por conseguinte, eleição. Era o unico meio de ganhar, para quem tinha certeza de perder nas urnas.

O presidente da provincia frustrou esse plano, pela ordem legitima que deu, de juramentar-se o immediato, e d'ahi, as suas grandes faltas.

2.º Não houve deslocação alguma na admissão dos immediatos para a organização da meza.

O documento n. 5 offerecido pelo proprio contestante, mostra serem elles os seguintes: Laurindo de Castro Lima e José Antonio da Cunha com 31 votos cada um; Francisco da Silva Rabello e João de Hollanda Cavalcanti, 30 cada um; Raimundo Antonio Lopes e José de Hollanda Cavalcanti, um voto cada um. Sendo julgado vago o lugar de 4.º juiz de paz pela mutação de Candido, foi elle assumido por José Antonio da Cunha e não por Laurindo de Castro Lima, de igual votação, dizem que mais velho, porque este tinha servido o emprego de procurador da camara, remunerado, e na forma da lei de 9 de janeiro de 1881, art. 21, explicado pelo aviso 511 de 13 de Outubro de 1881, não podia o dito Laurindo entrar para a lista dos juizes de paz, e não tendo entrado por isso, tambem não podia continuar a ser supplente. O 3.º juiz de paz, foi o presidente

da mesa, e nomeou para os dois entros juizes de paz, art. 98 § 2.º do regulamento, os electores Antonio da Silva Reis e Luiz Manoel Soares. Comparecendo Francisco da Silva Rabello, immediato em votos ao 4.º juiz de paz, tomou assento, não obstante ter servido de contador e partidador, por não lhe ser extensiva, na qualidade de supplente, a incompatibilidade da lei, e nomeou o elector Francisco da Costa Freire para substituir o immediato, que não compareceu, José Hollanda Cavalcanti. Assim ficou organizada a mesa, deixando de servir nella Laurindo e José de Hollanda Cavalcanti, pelos motivos já allegados. João de Hollanda Cavalcanti, por ter sido eliminado na revisão de 1883, e Raimundo Antonio Lopes, por ser supplente do juiz municipal. Não houve, pois, deslocação, e a ordem das substituições foi rigorosamente observada.

3.º E' certo que por uma lei provincial de 1870, parte do territorio que pertencia a freguezia da Nossa Senhora das Dóres, passou a pertencer a de Nossa Senhora do Amparo.

Neste territorio está situado o edificio da Camara Municipal, onde se fez a eleição. Mas essa lei nunca teve excepção: e antiga divisão prevaleceu sempre relativamente a todos os ramos do serviço publico. Esta regra só teve excepção de 1881 para cá, na parte religiosa—quando o bispo approvou aquella lei. Ainda assim, não está liquida a questão para fins eleitoraes, porque para estes não influem as divisões posteriores ás que foram feitas em virtude da lei de 9 de janeiro de 1881 art. 17 § 4.

E' talvez por isso que a ultima revisão de electores na Theresina foi ainda regida pela divisão primitiva, e não pela lei de 1870. Como quer que seja, isso é uma simples irregularidade, que não pôde influir no resultado da eleição, e sem alcance para trazer prejuizo publico ou particular, e por isso não dá logar a nullidade. Pelo expellido e pelo mais que será suprido por vosso esclarecido juizo, peço que rejeitada a contestação, sejam approvadas as eleições das parochias de Nossa Senhora das Dóres do Theresina, e de Nossa Senhora da Victoria de Oeiras da provincia do Piahy.

Rio de Janeiro, 3 de Março de 1885.—*Candido Gil Castello Branco.*

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Contra Manifesto.

Em um momento de mau humor alguém se aproveitou e induzio-me á manifestar-me conservador.

Tarde conheci que andei errado, porém tive um proveito, pois por experiencia propria estou hoje certo que o verdadeiro partido de nosso paiz é o liberal, e assim como filho prodigo venho ao lar paterno manifestar-me arrependido e cheio de confiança conto que será lançado no esquecimento meu passado de desvario para que d'ora em diante me considerem como um fiel soldado do partido liberal, e ao lado de meus irmãos politicos trabalharei d'ora em diante, com dedicação na defeza da cauza do grande e brioso partido liberal,

União, 16 de abril de 1885.

O Eleitor,

José Soares da Silva.

Manifestos.

Desde que entrei na vida politica, que sempre como soldado prestei com lealdade os meus serviços ao partido conservador; hoje porem não me sendo possivel acompanhar mais este partido, despeço-me dos meus ex-correligionarios e alio-me ás fileiras do grande partido liberal, no seio do qual os meus novos correligionarios podem contar com os meus fracos serviços contra o inimigo.

União, 14 de Abril de 1885.

O Eleitor,

Antonio José do Rego.

O abaixo assignado não pretendendo jamais acompanhar e cumprir os destinos do partido conservador, a quem outr'ora pertencia, vem por meio da imprensa despedir-se de seus ex-correligionarios, em consequencia do mau acerbimento que tem tido ultimamente e a pouca consideração que tem merecido sua pessoa para os mesmos, que esquecem os serviços que com suas debeis forças tem prestado ao mesmo partido no decurso de 20 annos que nelle militou.

Em vista destas justas razões, difficeis de soffrer contestação, vem d'ora em diante offerecer seus fracos serviços ao grande e brioso partido liberal, o qual contará com mais este soldado pobre, po-

rem firme, leal e prompto sempre para defender a santa causa da liberdade.
Marvão, 30 de Abril de 1885.

O Eleitor,
José Luiz d'Alexandria.

A coragem do cinismo.

No primeiro artigo da «Epoca» sob a epigraphe—«Obra publica», patenteou o articulista até onde pode chegar a coragem da ignorancia, dizendo tanta *bataia* por se metter a fallar do que não entende; e voltando sobre o mesmo assumpto, depois de clara e robustamente demonstradas as suas asneiras e mentiras, dá prova de muito cinismo.

Realmente, as pessoas sensatas, que leram o meo artigo e apreciaram o modo cabal porque destrui, uma por uma, todas as asserções da «Epoca», mostrando que o seo artigo era apenas um acervo de muita asneira, muita ignorancia e algumas mentiras, entendiam que, de envergonhado, não voltaria o articulista sobre tal assumpto.

O contrario porem, aconteceu, porque o animal é dos taes pedantes *corajosos*, que alem de ignorantes não tem... *acanhamento*.

Baldo porem, de argumentos com que pudesse sustentar suas asserções por tal forma derrocadas, lançou mão do recurso extremo dos vencidos—o ridiculo insulto e a descompostura desbragada, só propria dos moleques e canalhas.

Com isto fiquei satisfeito, porque as mentiras e asneiras por mim apontadas não tiveram refutação.

E como não deva um profissional descer a discutir com qualquer pedaço-d'asno, que mal aprendeo a assignar o nome; nem tão pouco me convenha accitar o repto no terreno da descompostura em que chafurda-se o sendeiro, por isso que tenho alguma cousa a perder, entretanto que desconfio ser o casmurro dos taes—aptos para todos os papeis; limito-me a dar-lhe a unica resposta de que me parece digno—que é a que doo Cambrene aos inglezes.

O capitão d'Engenheiros
José Faustino da Silva.

Arrematação dos bois da Colonia.

A «Epoca» voltando á este assumpto continúa com as inverdades do seo *louvavel* costume; assim é que affirma ter havido lance superior á 22\$ quando tal não houve.

O primeiro e unico lance feito pelo capitão Esmaragado, foi de 21\$ reis, que retirou por não poder aceitar as condições estatuidas.

E' tambem inexacto que seja o gado da Colonia superior ao da Canindé, assim como é inexacto que fosse eu socio do major Achilles n'essa arrematação, pois se o fosse não havia necessidade de occultal-o.

Confirmo portanto tudo quanto disse no meo artigo anterior, escripto por deferencia ao meo amigo dr. Ricardo de Carvalho que está ausente, pois, para o articulista, como já disse, só tenho desprezo e fique certo que este meo desprezo é inexcedivel.

Vindo á impfensa quiz apenas esclaecer os factos para poder o publico melhor fazer o seo juizo, e não por ligar apreço á «Epoca».

Em 1883 arromatei os bois da Colonia perante o meo affiançado dr. Ricardo de Carvalho, com approvação da thosouria da fazenda e de sociedade com meo particular amigo Barão de Campo-maior, representado por seo procurador capitão José Felix; n'essa occasião não se lembrou o articulista da *lei moral que devia privar-me de licitar perante o meo affiançado*. Ora, essa é hõa!

Onde está a immoralidade desse meo

acto desde que a venda é feita em hasta publica e o meo lance seja superior aos dos mais concorrentes?

Acredito que o articulista seja muito *moralizado*, e, se é o cujo que supponho, está mesmo no caso de dar preleções moraes, mas só aos prezos da cadeia.

Seja porem mais modesto e deixe que o publico nos julgue, e para isso não seria máo que assignasse o seu *conceituado* nome. Dito isto, declaro-lhe que trate de outro officio, pois, tenho mais em que occupar-me.

Mariano Gil Castello Branco.

O promotor publico da comarca de Humildes, Luiz Bento de França e a «Epoca».

Achava-me com a maior tranquillidade do espirito na noite do dia 12 do corrente, quando tive a desdita de lér a *Epoca*, em cujo jornal deparei com dois virulentos artigos, sendo um da redacção e outro d'um suino, cuja tromba está por demais gasta das immensas quedas, que aqui tem dado.

Não responderia aos meus aggressores se não fora o dever que tenho de, em taes occasiões, dar uma satisfação ao governo e ao publico sensato.

Sou condemnado pela *Epoca* em uma linguagem desabrida, digna de escriptores apaixonados e injustos, pelo simples facto de haver sido nomeado e achar-me exercendo nesta comarca os cargos de promotor publico e curador geral de orphãos.

O facto objectivo de semelhantes accusações não são os actos por mim praticados, não: é pelo contrario—o ser liberal e não ter cobardemente entregado-me aos conservadores para servir-lhes de instrumento cego o vil contra os meus co-religionarios—isto sim: se tivesse procedido d'esta forma d'ora em quando o meu nome seria lembrado na *Epoca* que diria—felizmente hoje a comarca de Humildes—acha se em plena paz; o nosso amigo dr. juiz de direito procede como os anjos nas alturas; o promotor publico é um intelligente moço e sabe desempenhar bem a missão que em boa hora lhe foi confiada; tal autoridade & & e assim temos hoje alli um baluarte com trez ou quatro bocças de fogo contra os liberaes:—mas desde que não procedi assim; desde que não procedo como o fallecido Rudaque, chefe da anarchia nesta comarca em 1880, cujas negras scenas ainda são proferidas com horror pelos pacificos habitantes do termo, serei sempre inepto na opinião da *Epoca*.

Era Rudaque um homem *moralizado* na opinião conservadora, como são tambem Francisco José Teixeira, que procedendo ao inventário dos bens deixados pelo fallecido Antonio Alves de Carvalho em 1877, contou as custas antes de ter o julgamento do juiz de direito para quem cobrou 5:000 rs. pela sentença e 4:000 rs. para si pela contagem, e até hoje ainda não foi o mesmo inventario julgado e se quizermos o julgamento d'ello, como pretendemos depois das ferias, os pobres interessados não do vir ainda fazer nova despeza.

O bacharel Fructuoso Lins Cavalcante de Albuquerque, como procedia no caracter de curador do orphãos d'este termo?... não assistiu elle aqui a uma prestação de contas que deixasse de cobrar do tutor 60\$ ou 100\$ rs: provoco a *Epoca* a provar o contrario d'esta asserção e dos documentos abaixo sob ns. 1 e 2, deixando de apresentar mais por me faltar tempo para isto. Entretanto, a estes a *Epoca* dirá:—são habeis para tudo, são homens illustrados.—Sim, para a *Epoca*, porem para a opinião publica e os pobres interessados, que d'ella fazem parte, o caso é todo differente.

Provoco a *Epoca* e o suino, seu com-

panheiro, desta localidade para provar qual foi o facto que já pratiquei, contra a moral, os bons costumes e a lei nesta villa ou em outra qualquer parte, onde tenho exercido empregos publicos taes como, na cidade do Amarante, os cargos—de escriptão de paz e subdelegacia; do jury interinamente; 1.º tabellião e escriptão de orphãos, civil, crime, commercio e mais annexos; official do Registro geral de hypothecas, tambem interinamente, e ultimamente na mesma cidade, os officios de partidor, contador e distribuidor, que deixei-os por ter mudado-me para essa capital, onde, não só exerci o cargo de administrador da casa de detenção, como tambem prestei exame previo de habilitação para occupar um professorato em qualquer cadeira de 2.º gráo de ensino primario.

Arme-se pois a *Epoca* com as armas da honra de cavalheiros distinctos e venha de fronte erguida a contestar me com documentos comprobatorios como o faço a respeito de seus co-religionarios! Eu supplico! Venha!

Confronte á *Epoca* as provas que contra mim obtiver com as que neste offereço e diga-me quem é o dilapidador dos bens de orphãos!!!

Passamos agora ao grupo de individuos, de que falla o Suino desta villa, amparados pelos prodigios do Deus bacho.

Erão esses individuos cidadãos tão honrados que o miseravel Suino não poderá com a sua tromba beijar-lhes os pes, e vinhão tão embriagados, como diz o Suino, que forão senhores dos seus actos; ao passo que o Suino de Humildes, sendo tão *moralizado e honesto*, muitas vezes tem passado pelas ruas e chegado á sua casa conduzido por outrem a quem desconhece e até a propria casa em que habita. Vio a *Epoca* como advinhei?

Humildes, 17 de abril de 1885.

Luiz Bento de França.

DOCUMENTO N. 1.

Illm. Sr. Luiz Bento de França.—Respondendo a carta supra de v. s., cumpre-me dizer-lhe que o bacharel Fructuoso Lins Cavalcante de Albuquerque, exercia o cargo de curador geral de orphãos na occasião em que vim prestar as contas dos orphãos de que trata sua carta supra e cobrou me, somente para elle, a quantia de setenta mil reis.

Poderá v. s. fazer desta minha resposta o uso que lhe convier.—Sou de v. s.—Att.º ven.º e cr.º—Antonio Fernandes Esteves.—Humildes, 14 de abril de 1885.

DOCUMENTO N. 2.

Illm. Sr. Luiz Bento de França.—Respondendo a carta supra de v. s., cumpre-me declarar-lhe que pela prestação de contas de que trata a mesma carta cobrou-me o bacharel Fructuoso Lins Cavalcante de Albuquerque, a quantia de 50:000 rs. independente das custas que me forão apresentadas nos autos respectivos. Cumpre-me ainda declarar a v. s. que o referido bacharel figurou na alludida prestação de contas como curador geral dos orphãos d'este termo.

Tenho assim respondido a carta de v. s., de cuja resposta poderá fazer o uso que lhe convier.—Sou de v. s.—Amigo aff.º e cr.º—Augusto Cesar de Carvalho.—Humildes, 18 de abril de 1885.

(Estão selladas e reconhecidas as firmas pelo tabellião publico de Humildes.)

Rectificação.

Não é verdade o que se disse d'esta cidade em um communicado inserido no jornal «Epoca» n.º 345, e assignado com o pseudonimo «Ladislão», relativamente á factos occorridos nas fazendas nacionaes do departamento do Canindé. O que se passou foi o seguinte: na entrega

de 120 bois restantes da arrematação do tenente-coronel Joaquim Sant'Anna, da era de 1877 e antecedentes, cedidos pelo procurador do arrematante ao alferes Menandro Machado de Mattos, que até então não era vaqueiro nacional, forão entregues 29 bois demais, devido isto á terem sido ditos bois extrahidos das fazendas em diversas épocas, e em pequenos lotes, sendo algumas dessas entregas presidiadas pelo inspector do departamento, e outras, assistidos, em sua ausencia pelo creador, que fazia as suaz vezes. Mas verificado agora, em face dos assentamentos existentes nas cadernetas das fazendas, semelhante engano, o dito inspector reclamou d'quelle cessionario a indemnização á fazenda publica e foi immediatamente satisfeita essa reclamação.

Quanto ao negocio do vaqueiro do Oity, tambem não está fiel a exposição, que lhe diz respeito: esse funcionario não contra assignou gados da fazenda para si, como se diz; mas sim, tendo verificado que o seu signal coincidia com o de uns parentes seus, entre os quaes haviam orphãos contra fez o signal de que usava em dois garrotes seus, filhos de vacas de sua propriedade, como provara com o testemunho de muitas pessoas, em todo tempo em que houver necessidade de defender-se de uma tal imputação. A seu respeito houve apenas a irregularidade, que referimos, mas isto não é um crime: sendo seu partilheiro o vaqueiro do Sacco, este facultou-lhe no acto de partilha, que se adiantasse em uma sorte, que lhe ficou carregada no respectivo assentamento, para ser descontada na seguinte ferra. Foi isto puramente o que se deo, e o mais são commentarios para produzir effeito ao longe ou causar alarma, agora que tem de vagar alguma das fazendas nacionaes, embora para isso seja preciso relatar os factos em divergencia com a verdade, que somente procuramos restabelecer.—Vicente Malthadinha.

Oeiras, 8 de Abril de 1885.

NOTICIARIO.

Novo ministerio.—Havendo o benemerito sr. conselheiro Souza Dantas pedido e obtido sua demissão, em face do resultado da moção de confiança apresentada por parte dos dissidentes na sessão de 4 da camera dos srs. deputados, como se vê dos telegrammas, que hoje publicamos, foi por S. M. o Imperador chamado o eminente estadista sr. conselheiro Saraiva para organizar ministerio.

S. exc., obediendo ás ordens de S. M., dirigiu-se ao Paço de S. Christovão, onde depois da conferencia havida, declarou que aceitava a honrosa incumbencia, sendo o gabinete organizado pelo modo abaixo declarado, e composto de cidadãos, tirados do seio da representação nacional, e que muito se recommendão por seu prestigio, illustração e patriotismo, dentre os quaes folgamos de mencionar o nome do nosso prestimoso chefe e amigo o exm. sr. conselheiro Paranaguá.

Como o seu digno antecessor, acreditamos que o novo gabinete dotará o estado com os mais fecundos beneficios, levando ao cabo a grandiosa obra de reforma do elemento servil, tão brilhantemente iniciada pelo patriótico gabinete de 6 de junho.

Congratulamo-nos com o paiz e com o ministerio de 6 de maio, ao qual desejamos uma vida longa e gloriosa.

NOVO MINISTERIO.

Por decreto de 6 do corrente forão nomeados: Presidente do conselho e ministro da fazenda o conselheiro José Antonio Saraiva, senador pela Bahia.

Ministro de Estrangeiros—o conselheiro João Lustosa da Cunha Paranaguá, senador por esta provincia.

Ministro da Marinha—o dr. Luiz Philippe de Souza Leão, senador por Pernambuco.

Ministro do Imperio—o conselheiro João Florentino Meira de Vasconcelos, senador pela Parahyba.

Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—o conselheiro João Ferreira de Moura, deputado pela Bahia.

Ministro da Guerra—o dr. Antonio Eleutherio de Carvalho, deputado pelo Rio Grande do Sul.

Ministro da Justiça—o conselheiro Affonso Augusto Moreira Penna, deputado por Minas Geraes. **É irresponsavel.**—Lê-se no «Diario Liberal» de S. Paulo:

O Paiz (da côr.) de ante-hontem, em um bem lançado artigo de fundo, diz que o partido conservador está prompto a offerecer executores para uma reforma do elemento servil, mas que estando esse partido com notavel minoria na camera dos deputados, custa a comprehend-r se a ancia com que pretende o poder e o modo pelo qual julga que poderia legitimar a sua presença no governo.

Entretanto, como muito bem observa o illustre collega, hoje com a reforma eleitoral as cousas estão mudadas, e desde que o país, pela voz das urnas, pronunciou-se pela continuação da situação liberal, enquanto esta não verifique haver perdido a sua maioria, têm o direito de perdurar.

Esta é que é a verdadeira doutrina constitucional, que o partido da ordem, por conveniencia ou qualquer outro motivo finge ignorar.

Telegrammas.—Por telegrammas tivemos as seguintes noticias:

Foi apresentada na sessão de 4 da camara uma moção de confiança pelos dissidentes, tendo sido votada por 52 opposicionistas contra 50 governistas, sendo que o deputado A. de Siqueira foi quem passou-se para a opposição. Presidente do conselho partiu ás 4 horas da tarde para Petropolis, a fim de conferenciar com S. M. o Imperador. Pcvo, galerias e proximidades á camara victoriarão gabinete e deputados governistas.

No senado, depois de terem fallado contra o gabinete os srs. senadores Junqueira, Paulino, João Alfredo e Correia, occupou a tribuna o nobre presidente do conselho, que defendeu-se brilhantemente, e, em seguida proferiu dois notáveis discursos os srs. senadores José Bonifacio e Afonso Celso, em favor do gabinete, ao qual aconselharão que não abandonasse o seu posto de honra.

Rectificação.—No boletim, que hontem fizemos distribuir, dando noticia da nova organização ministerial, deu-se um engano. O senador Ignacio Martins não faz parte do gabinete e sim, o senador João Florentino Meira de Vasconcellos.

Negocios do Canindé.—Em outra secção deste jornal publicamos a correspondencia que nos foi enviada da cidade de Oeiras, com data de 6 de abril, que é a mesma data da que foi publicada no jornal «Epoca» de 2 do corrente mez.

O missivista se encarregou de responder a artigos anteriormente publicados no referido jornal. Nas explicações articuladas se acha incluída a do negocio dos bois, que foram entregues ao sr. Menandro Machado de Mattos.

O historico feito não se ajusta com a narração do artigo que temos á vista, e pois nos é licito duvidar da justiça das accusações feitas aos nossos amigos.

Abaixo transcrevemos o officio que foi dirigido á thesouraria pelo inspector do departamento, nosso importante amigo capitão Jeremias Augusto Pereira Nunes, acompanhando a remessa da quantia de 1:044\$000 reis, importancia de 29 bois entregues de mais ao sr. Menandro Machado de Mattos, officio que também publicamos.

A vista de taes pegas, se deduz claramente que o inspector do departamento nunca encontrou-nem podia encontrar da parte do chefe da thesouraria o menor obstaculo no local de cumprimento de seus deveres n'aquelle departamento.

O nosso illustre amigo capitão Fernando da Costa Freire, mui digno inspector da thesouraria, se acha acima de qualquer suspeita quanto á sua probidade e zelo, e o proprio missivista da «Epoca» assim o confessa, quando diz que d'elle forma o mais vantajoso conceito, attribuindo-lhe contradictoriamente uma fraqueza perante os potentados politicos.

E' isto uma injustiça flagrante, porquanto elle nunca demonstrou tal fraqueza diante dos interesses da fazenda publica, que lhe estão confiados.

Ignoramos a devolução de officios e a expdicação de confidencias, que denuncia o articulista, mas podemos assegurar ao publico que o nosso amigo é incapaz de aconselhar, ou apoiar os desbaratos dos dinheiros ou effectos publicos.

Em apoio de nossa asserção não precisamos mais do que apontar a effectividade da indemnização da fazenda publica pelo excesso dos bois.

Muito pode o rancor partidario entre os nossos adversarios: O sr. capitão Jeremias, ao passo que merece do articulista o elogio de zelar os interesses da fazenda, é logo mais malhado como testemunha passiva por longo tempo dos desbaratos dos effectos publicos!

Assim é a cegueira dos nossos adversarios, que não podemos deixar de deplorar.

Residencia do Canindé, 18 de março de 1885.

—Ilm. Sr.—Tendo verificado agora mesmo compulsando os diversos assentamentos feitos nas cadernetas das fazendas d'este departamento, que dos bois da era de 1877 e antecedentes, de que foi arrematante o capitão Joaquim Dias de Sant'Anna, foram entregues 29 bois demais ao cessionario de 120 dos ditos bois, Alferes Monandro Machado de Mattos, então não empregado na referida fazenda, tratei sem perda de tempo de dirigir-me ao cessionario reclamando contra semelhante engano e exigindo-lhe a immediata indemnização á Fazenda publica da importancia dos mencionados bois.—Reconhecido por aquelle o alludido engano em face de suas mesmas notas, que também apresentou-me, não se fez demorar o responsavel em passar ás minhas mãos a quantia de um conto quarenta e quatro mil reis (1:044\$000), que com este faço chegar á presença de V. S., quantia esta que corresponde ao valor dos vinte e nove bois, entregues demais na razão de 36\$000 rs. cada um, preço da respectiva arrematação. Correndo-me o dever de motivar perante V. S. a demora havida na deliberação do facto occorrente, attento ao tempo decorrido depois da ultima entrega, cabe-me informar a V. S. que essa demora foi ocasionada pela diversidade de rezas em que teve lugar aquella entrega, as parcelas designaes em que a mesma se verificou, como approveu á essa Thesouraria facultar ao arrematante, e finalmente, pelas interrupções de meu exercicio neste cargo, em cujo caso tive necessidade de fazer um exame geral nos livros de todas as fazendas.—Do officio junto por copia se servirá de ver V. S. que parece não ter havido má fé da parte do ces-

sionario, em vista da promptidão com que se prestou á sanar com a indemnização á Fazenda Nacional aquella irregularidade verificada em semelhante serviço.—Deus guarde a V. S.—Ilm. Sr. Comendador Fernando da Costa Freire, M. D. Inspector da Thesouraria de Fazenda do Piahy.—O inspector, Jeremias Augusto Pereira Nunes.—DESPACHO—Recolha-se a quantia de 1:044\$000 reis.—Thesouraria, 14 de abril de 1885.—Freire.—Recebi Rs. 1:044\$000.—Avelino.

Fazenda Campo-grande, 15 de Março de 1885.—Ilm. Sr.—Em vista dos esclarecimentos colligidos por V. S. dos assentamentos existentes nas diversas cadernetas das fazendas deste departamento, que conferem perfeitamente com as minhas notas particulares sobre o mesmo assumpto, remetto com este á V. S. a quantia de um conto quarenta e quatro mil reis (1:044\$000), correspondente aos vinte e nove bois da era de 1877 e antecedentes que demais recebi arrematados pelo capitão Joaquim Dias de Sant'Anna e pelo seu procurador á mim cedidos em numero de 120, restante dessa arrematação.—Deus guarde a V. S.—Ilm. Sr. Inspector do departamento do Canindé.—O creador, —Menandro Machado de Mattos.—Confere.—Residencia do Canindé, 18 de março de 1885.—O inspector, Jeremias Augusto Pereira Nunes.

Censura incoherente.—Levado por uma infundada prevencão, ou antes, por inexactas informações, o sr. pharmaceutico Juvenal José da Silva Conrado acaba de levantar nas columnas da «Epoca» uma injusta censura ao distincto magistrado, dr. Benevenuto Alves de Carvalho, que se acha á frente da policia da provincia.

Dois foram os pontos, em que se firmou aquelle nosso digno amigo para formular uma tão impropriedade accusação.

1.º haver o dr. chefe de policia indeferido uma petição sua, requerendo por certidão o officio do presidente da junta de hygiene da corte acerca do fechamento da botica do nosso importante amigo Manoel José Vieira, do Amarante.

2.º ter o articulista sido informado do peccado d'aquella cidade—que o dr. chefe havia se limitado a pedir informações—si Vieira tinha ou não botica aberta.

Como se vê, as bases da censura levantada são por demais fracas, e não resistem ás seguintes reflexões.

Negando certidão do officio em questão, o digno magistrado, longe de ter faltado aos deveres do seu cargo, procedeu correctamente; porquanto, o mesmo officio, pela natureza de sua materia, exigia reserva, por isso que envolvia comprometimento de terceiro.

Na esphera administrativa, passa como corrente o principio—de que não deve a autoridade mandar dar certidões de papeis, ou que sejam reservados, por seu objecto, ou que envolvão comprometimento alheio.

Assim, foi regular a linha de conducta da segunda autoridade da provincia, embora deixasse de motivar o seu despacho denegativo da certidão pedida.

Para que dar a razão de ser d'um acto, que em si encerrava sua propria justificativa?

Para que exhibir no despacho o motivo do indeferimento da petição, quando elle se evidenciava no objecto da mesma petição?

Certamente, não havia necessidade.

Quanto ao segundo ponto, do mesmo modo que o primeiro, carece de fundamento.

E' inexacto—inexactissimo que o nosso illustre amigo sr. dr. Benevenuto se tenha circumscripção, no caso vertente, a pedir informações; porquanto a verdade é que s. s., logo que recebeu o officio do presidente da junta de hygiene da corte, se dirigiu ao delegado de policia do termo do Amarante, recomendo-lhe o procedimento de conformidade com a lei, acerca do assumpto, de que tratava em seu citado officio o mesmo presidente da junta de hygiene.

Ora, a autoridade, que assim procede, não se limita, por certo, a pedir informações; mas preenche os deveres do seu cargo, e desempenha a elevada missão, que lhe foi confiada.

Aguarda o sr. pharmaceutico o resultado das ordens do sr. dr. chefe de policia, para depois se pronunciar, como lhe approveu e no caso couber.

Antes d'isso, porém, força é confessar, tudo é prematuro e precipitado, alem de clamorosa injustiça feita ao sr. dr. Benevenuto, que no desempenho do seu arduo e espinhoso cargo tem se conduzido com muito acerto.

Isto posto, é evidente que as idéas de recusa injustificavel da certidão solicitada—do facto de ser chefe de partido o sr. Vieira e de vacillações á que allude o articulista, não passão de pretextos vãos para accusar aquelle digno magistrado.

Entretanto, confiamos que, em vista d'estas succintas e razoaveis explicações, dadas de accordo com a verdade do occorrido, o sr. pharmaceutico se convencerá da injustiça praticada, e, portanto, não hesitará em retractar-se do erro, em que laborou em seu escripto, inserto na «Epoca», de 2 do corrente, contra o sr. dr. chefe de policia.

Collegio do N. S. das Dores.—Este importante estabelecimento de instrucção primaria e secundaria da provincia, de propriedade do illustre piahyense capitão Miguel Borges, completou no dia 1.º do corrente o seu 3.º anniversario.

Os alumnos do collegio solemnizarão esse dia com um esplendido jantar, no correr do qual se levantarão varios brindes analogos.

Ainda para mais commemorar o 1.º de maio, o digno director mandou collocar no salão de estudo do collegio—o retrato do illustre e distincto inspector geral da instrucção primaria e secundaria do municipio da corte—o exm. sr. dr. Emigdio Adolpho Victorio da Costa, em homenagem aos relevantes serviços por s. exc. prestados á nobre causa da instrucção.

Jacós.—Escrivem-nos desta localidade. «E' aterradora e horrivel a crise que estamos atravessando»

«O inverno foi tão duro que de nada serviu. Estávamos portanto suportando os ardores de uma seca terrivel»

«As plantações perderam-se; as chuvas ausentaram-se pelo que a pobreza, que está sem recurso, vai sendo victima da fome»

«Se o governo não estender suas vistas para esta infeliz localidade, morrerá muita gente á falta de meios para a sua subsistencia»

«Felizmente há pastagem, e chovendo cedo a criação não soffrerá»

«E' de todo lamentavel a nossa situação»

Distincção honorifica.—Com a nomeação de official da ordem da Rosa foi distinguido pelo governo imperial o illustre medico dr. Gentil Pedreira, á quem felicitamos.

Publicação de boletins.—A «Epoca», assim que teve noticia da crise do gabinete de 6 de junho, do pedido de demissão do mesmo gabinete, e da chamada do sr. conselheiro Saraiva ao Paço de S. Christovão, se apressou em publicar e distribuir boletins pelas ruas da cidade.

Entretanto, não proseguiu n'essa sua tarefa, aliás de interesse publico, deixando os seus leitores na inciecia do mais que se seguiu; porque soube que o venerando estadista aceitou o honroso convite de organizar ministerio.

Um duplo motivo havia para que o orgão vermelho completasse a obra encetada: a coherencia de proceder e a necessidade de dar á seus leitores e ao publico conhecimento da solução da crise ministerial.

Mas, assim não succedeu, porque não se verificou a esperada recusa por parte do illustre estadista e por consequencia a chamada dos conservadores aos conselhos da corte.

E' muita sede pelo poder!

Recusa de juramento.—Lê-se no Paiz da corte a seguinte noticia:

«Deu-se na sessão do jury d'esta corte um importante incidente»

Sorteado e composto o conselho ficou occupando o 11.º lugar o dr. Martin Leocadio Cordeiro. Na forma do codigo do processo o sr. presidente do jury deferiu juramento aos srs. juizes de facto, repetindo o primeiro a formula consignada na lei, passando em seguida o Evangelho aos outros, que não dizendo—Assim o juro.

Dez srs. jurados estavam já juramentados, quando chegou a vez do sr. dr. Leocadio, que recusou-se a jurar. Perguntado pelo dr. juiz de direito sobre o motivo da recusa, o sr. jurado respondeu que não pertencia á religião catholica, apostolica romana, e que portanto forçaria a sua consciencia a pratica de tal acto.

O sr. presidente insistiu e o sr. jurado recusou-se obstinadamente, promptificando-se aliás a prometter sob sua palavra cumprir o preceito da lei, no julgamento que se ia fazer.

Não foi aceita a proposta pelo sr. presidente, que mandou sortear mais um juiz de facto e na acta da sessão ficou consignado que o jurado dr. Martin Leocadio Cordeiro, sorteado para o conselho, recusou-se a prestar juramento, allegando que era acatholico e não acreditava em Deus; e só sim jurava sob sua palavra, o que não foi aceite pelo juiz. Depois da recusa formal do mesmo juramento o juiz o mandou retirar, sorteando-se outro jurado»

Sobre a hypothese verificada, parece-nos que era mais regular, ou que fosse tomado o juramento do sr. juiz de facto, segundo sua religião, ad instar do que se dá com as testemunhas, ou então que fosse dissolvido o conselho.

Desde que a lei nada dispõe á respeito, e desde que ella veda a communicação dos jurados sorteados, seria mais prudente, á fim de evitar nullidade, que o presidente do tribunal assim procedesse, e nunca sortearse outro jurado.

Na ultima sessão judicial, havida no termo d'esta capital, deu-se caso idêntico; e o sr. presidente do tribunal, o illustre juiz de direito, nosso distincto amigo dr. Souza Lina deideu que o jurado sorteado, em oitavo lugar, e que foi o honrado cidadão Salomão Beauman, tendo se recusado a prestar juramento nos termos legais, por seguir religião differente, prestasse-o, conforme a sua, á semelhança do que dispõe a lei, quanto ás testemunhas, de crenga religiosa diversa da nossa.

Director geralfios correios.—Lê-se na «Folha Nova»:

Consta que o Sr. Odorico José da Costa, 1.º escripturario do Theouro Nacional, que exercia e cargo de delegado do mesmo Theouro em Londres, estudou na Europa o serviço de correios e pretendo apresentar-se candidato a director geral d'essa repartição.

Eleição do 2.º districto d'esta provincia.—Consta, diz o mesmo jornal, que a maioria da 1.ª commissão de verificação de poderes é favoravel ao reconhecimento da eleição do Sr. Basson, pelo 2.º districto do Piahy.

Incompatibilidades.—Pelo ministerio da justica foi expedido á presidencia de S. Paulo o seguinte aviso em 20 do passado:

Ilm. e Exm. Sr.—Pela imperial resolução exarada em consulta da secção do imperio do conselho de estado, e por avisos expedidos pelo ministerio do imperio em 27 de março e 13 de julho de 1883 e 19 de fevereiro de 1884, ficou estabelecido que a disposição do art. 2.º da n.º 3,029 de 9 de janeiro de 1881, sobre incompatibilidades, é applicavel aos funcionarios que percebem custas ou outra retribuição paga em virtude de lei pelas partes que se utilizam de seus trabalhos.

Percebendo custas ou supplementes dos juizes municipaes, embora não tenham vencimentos pelos cofres publicos, prevalece a seu respeito a incompatibilidade dos cargos e não simplesmente a impossibilidade do exercicio simultaneo segundo o regimen anterior.

E' convindo manter a observancia uniforme na execução da lei vigente, declaramos a V. Exc. que,

na hypothese prevista pelo aviso d'este ministerio de 14 de fevereiro ultimo, que se fundon em outros por elle citados, o vereador nomeado supplement do juiz municipal deve optar pelo emprego, e neste caso fica vago o seu lugar na camara, e quando não faça opção será demittido do emprego, na conformidade do art. 6.º § 1.º do decreto regulamentar n.º 4,824 de 22 de novembro de 1871. Deus Guarde a V. Exc.—Francisco Maria de Sodrê Pereira.

Mamunissões.—O nosso importante amigo, tenente coronel Jeremias Pereira da Silva, um dos mais abastados fazendeiros de Valença, onde goza legitima influencia e consideração, sem onus algum, movido unicamente pela franca adhesão que presta as idéas abolicionistas, concedeu cartá de liberdade aos seus escravos: Archangela, Maria, Faustina, Patricio, Lazaro, Gregorio, Silverio, Afonso, Boaventura, Antonio e Apollinario, ao todo 11 creaturas, que a sua grande alma generosa, restituiu a sociedade.

O procedimento verdadeiramente magnanimo do nosso illustre amigo, é uma valente prova da grandeza dos seus nobres sentimentos, da bondade do seu coração, sempre aberto para o bem. Dando esta noticia aos nossos leitores, felicitamos cordialmente ao nosso distincto amigo, desejando que o seu acto tenha tantos seguidores, quantas são as benções que aquelles infelizes hão de lançar-lhe no fervor do seu santo reconhecimento.

Nós o felicitamos de coração.

Bedel do lyceu.—Para este lugar, que vagou com o fallecimento de Manoel José Catanhedes, foi nomeado o sr. Hamilton Pereira dos Santos, filho do nosso digno amigo sr. José Pereira dos Santos.

Foi uma boa nomeação.

Adhesões ao partido liberal.—Em outra secção vão publicados os protestos de adhesão ao grande e brioso partido liberal piahyense pelos srs. José Soares da Silva, Antonio José do Rego, e José Luiz de Alexandria.

Um aperto de mão.

Regresso.—Regressarão do interior da provincia os nossos illustres e estimados amigos drs. João Freitas e Clodoaldo Freitas, aos quaes comparamos, desejando que tenham feito feliz viagem.

Outro.—Para a cidade do Amarante regressou com sua Exm.ª consorte á bordo do vapor Piahy no dia 18 o nosso illustre amigo dr. Antonio Martins da Silva Porto, mui digno juiz municipal do respectivo termo.

Desejamos lhe feliz viagem.

Outro.—Regressou ao termo de Oeiras o nosso digno amigo sr. José Gentil Luiz da Silva Moura. Boa viagem.

Promotor de S. Francisco.—Partiu á 18, á tomar conta de seu cargo, o promotor nomeado para S. Francisco o sr. dr. Estevão de Sá Cavalcante de Albuquerque, a quem desejamos feliz viagem.

Partida.—Partirão para o Amarante os nossos amigos capitães Avelino Freitas e J. J. Carneiro, sendo este acompanhado de sua exm.ª consorte. Boa viagem.

Festas religiosas.—Em ambas as frequezias d'esta capital está se festejando nas respectivas egrejas o mez mariano.

Ceará-Mirim.—Foi designada esta comarca para n'ella ter exercicio o juiz de direito avulso dr. Coriolano Augusto de Loyola.

Passeio á Europa.—Seguiram para a Europa em viagem de recreio o nosso importante amigo major Jacob d'Almeida Freitas e sua digna consorte a exm.ª sr.ª d. Lina Leonor de Almeida, tendo partido da villa do Livramento, onde residem, no dia 25 do mez proximo passado.

Desejamos que tenham prospera e feliz jornada, voltando dentro em pouco ao seio de seus parentes e amigos que ficaram saudosos.

Assassinato.—Lê-se no «Telephone»:

Na madrugada do dia 3 do corrente, pelas 3 1/2 horas, o individuo de nome Antonio Francisco da Silva, ex-praça do exercito, assassinou com uma tremenda facada o soldado da companhia de linha desta provincia, Vicente Ferreira de Mattos, nas proximidades do curral publico desta cidade. O autor do barbaro assassinato apenas deu uma facada na victima, mas ella, penetrando no peito esquerdo d'esta partio o coração, e cortou uma costella; produzindo a morte instantanea do infeliz soldado.

O assassino foi preso em flagrante, e a policia trata do inquerito.

Fallecimento.—Falleceu n'esta cidade Manoel José Catanhedes, bedel do lyceu.

Era o finado um bom funcionario.

Ao seu illustre cunhado dr. Manoel Rodrigues de Carvalho e mais parentes—nossos pesames.

Outro.—Falleceu hontem, de antigos padecimentos, o nosso amigo capitão Justino da Silva Pacheco.

Seu cadaver foi hoje dado á sepultura no cemiterio publico.

A' sua desolada familia nossas condolencias.

EDITAES.

De ordem do Ilm. Sr. Inspector, faço publico para conhecimento de quem interessar que, no dia 15 do corrente mez, terá lugar, perante a junta d'esta repartição, a arrematação a dinheiro a vista de 111 requêções com 808 kilogrammas, 45 meios de sola, 5 frascos de manteiga de nata, 84,97 kilogrammas de sabão, 27,060 ditos de gordura e 36 pares de cordas de cabelos—productos e artefactos das fazendas nacionaes do departamento do Canindé no vigente anno financeiro de 1884—1885.

Thesouraria de Fazenda do Piahy, 8 de maio de 1885.—O 1.º Escripturnario, Francisco da Costa Freire. S. de secretario da Junta.

Ther. 1885, typ. da «Imprensa» imp por F. S. Roza

A IMPRENSA

SUPPLEMENTO AO N.º 866

13 de maio de 1885

PARTE OFFICIAL

GOVERNO PROVINCIAL

EXPEDIENTE

ABRIL DE 1885.

Dia 25

PORTARIAS.

1.ª Secção.—O presidente da provincia, nos termos do art. 206 do Decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1881, resolve designar o dia 1.º de Julho vindouro para ter logar a eleição de um vereador da camara municipal da villa da Regeneração, em substituição ao vereador Flaviano Augusto de Noronha, que falleceu, conforme communicou a respectiva camara em officio de 8 do corrente mez.

Idem.—O presidente da provincia resolve conceder a exoneração, que lhe requereu o capitão Francisco Alves do Nascimento, do cargo de promotor publico da comarca das Barras, e nomeia, para substituí-lo, o cidadão Manoel Lopes Corrêa Lima.

Idem.—O presidente da provincia, tendo em vista o que lhe requereu o promotor publico da comarca de Oeiras, bacharel Polidoro Cezar Burlamaque, resolve conceder-lhe dois mezes de licença, com ordenado, para tratar da sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no gozo da mesma no prazo de 60 dias, a contar de hoje.

2.ª Secção.—O presidente da provincia, attendendo ao que lhe requereu o praticante da thesouraria de fazenda Afonso Fidelis de Macedo, resolve conceder-lhe 3 mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde dentro da provincia.

Fizerão-se as precisas communicações.

OFFICIOS.

2.ª Secção.—N.º 502.—Ao Inspector do thesouro provincial.—Constando-me que se tem exportado cerca de 100:000 cabeças de gado vaccum para outras provincias, sem que se tenha pago o imposto de 1\$000 reis sobre cada cabeça, e importando este criminoso procedimento enorme prejuizo á fazenda provincial, haja Vmc. de informar o que ha sobre semelhante abuso, propondo as necessarias medidas que devam immediatamente fazer cessar-o, afim d'esta presidencia resolver á respeito, com a brevidade que o caso urge.

Idem.—N.º 503.—Ao mesmo.—Haja Vmc. de informar-me, com urgencia, se o fornecimento de sardamento do corpo de policia é feito por meio de concorrência publica previamente annunciada, ou se pelo commando e mediante contas apresentadas a esse thesouro, e finalmente qual a praxe seguida para dito fornecimento.

Dia 27

PORTARIA

2.ª Secção.—O presidente da provincia, attendendo ao que lhe requereu o escrivão das collectorias geral e provincial do municipio de Amarante, João Canuto da Silva Lobo, resolve conceder-lhe mais trinta dias de licença para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Fizerão-se as precisas communicações.

Dia 28

PORTARIAS.

2.ª Secção.—O presidente da provincia, tendo em vista a proposta do colle-

ctor das rendas provinciaes do municipio de S. Raimundo Nonato, resolve, nos termos da informação do inspector interino do thesouro provincial nomear o cidadão Victor José da Costa para substituto do referido collecter.

Idem.—O presidente da provincia, tendo em vista a proposta do inspector interino do thesouro provincial, resolve nomear o cidadão Rufo José de Souza, para exercer o cargo de escrivão da collectoria provincial de Humildes, que se acha vago.

Idem.—O presidente da provincia, tendo em vista a proposta do collecter das rendas provinciaes dos Humildes, resolve exonerar o substituto do mesmo, Martinho Duque de Paiva, e nos termos da informação do inspector interino do thesouro provincial, nomeia para exercer aquelle cargo o cidadão José Archanjo de Mattos.

Fizerão-se as precisas communicações.

OFFICIOS.

2.ª Secção.—N.º 511.—Ao inspector do thesouro provincial.—Mande Vmc. pôr em hasta publica o fornecimento de sardamento do corpo policial para o proximo exercicio de 1885 a 1886.

Idem.—N.º 512.—Ao mesmo.—Em resposta ao seu officio de 25 do corrente, em solução ao d'esta presidencia da mesma data, declaro a Vmc. que não parecendo de vantagem á fazenda provincial o alvitre proposto, e convido de preferencia o estabelecimento de agentes nas localidades por onde o gado destinado á exportação tem de passar, afim de se effectuar a cobrança do imposto devido, haja Vmc. de expedir suas ordens aos collectores no sentido de nomearem taes agentes, arbitrando-lhes uma porcentagem remuneradora do serviço da arrecadação que effectuarem, recommendando ainda aos ditos collectores todo interesse e zelo em semelhante negocio, para cujo auxilio expidirá esta presidencia as necessarias recommendações e ordens ás autoridades policiaes.

Officiou nesse sentido ao dr. chefe de policia.

Idem.—N.º 513.—Ao commandante da companhia de infantaria.—Nesta data expedei ordem á thesouraria de fazenda para pagar ao alferes João Miguel Mendes a quantia de 7:000 reis, importancia que dispendeu com a illuminação do quartel d'essa companhia, conforme requisitou vmc., em officio de 4 do corrente mez.

Expedito-se a ordem de que trata o officio acima.

Dia 29

PORTARIAS.

1.ª secção.—O Presidente da Provincia, de conformidade com o art. 71 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850 e avisos ns. 81 e 270 de 15 de fevereiro e 19 de junho de 1860, resolve nomear para o 23.º batalhão de infantaria da guarda nacional do municipio de Campomaior, os officiaes seguintes:

4.ª companhia

Para capitão, em lugar de José Antonio do Carmo, que falleceu, o tenente da 3.ª companhia, Antonio Maria Eutalio Filho.

3.ª companhia

Para tenente, em lugar d'este, o alferes da 4.ª companhia Agostinho Benicio de Mello.

Idem.—O presidente da provincia, attendendo ao que lhe requereu o capitão da 1.ª companhia do 19.º Batalhão de

Infantaria da guarda nacional da comarca de Amarante, Gil José Nunes, e tendo em vista a informação do respectivo commandante superior, resolve nos termos do art. 69 da lei n.º 602 de 19 de setembro de 1850, passal-o para o serviço da reserva, visto achar-se, por motivo de molestia, impossibilitado de continuar no serviço activo; e de conformidade com o art. 71 da mencionada lei e Avisos ns. 81 e 270 de 15 de Fevereiro e 19 de junho de 1860, nomeia para aquelle posto o tenente da 3.ª companhia do mesmo Batalhão, Antonio José Nunes.

Idem.—O Presidente da Provincia, tendo em vista o que lhe requereu o professor publico jubilado, Leocadio José Pinheiro, resolve, de conformidade com o parecer da junta medica, que o inspecionou e julgou-o restabelecido da molestia, que soffria, consider-o apto para continuar a exercer o magisterio, e opportunamente lhe será designada cadeira para ter exercicio.

2.ª Secção.—O Presidente da provincia, tendo em vista a proposta do administrador dos correios, resolve exonerar o cidadão Sergio Luiz da Silva do cargo de agente do correio da cidade de Amarante, por assim o haver pedido.

Idem.—O Presidente da provincia, tendo em vista a proposta do administrador dos correios, resolve exonerar o cidadão Antonio Porfirio de Freitas do cargo de agente do correio da villa de Piripiry, por assim o haver pedido.

Fizerão-se as communicações precisas.

OFFICIOS.

1.ª Secção.—N.º 408.—Ao dr. chefe de policia.—Tenho a dizer-lhe, em resposta ao seu officio de 27 do corrente mez, que n'esta data providencieis em ordem a ter passagem para a villa de São Francisco, a força ultimamente vinda do Maranhão composta de um official, um inferior e 10 praças.

Providenciou-se como acima se declara.

Idem.—N. 412.—A camara municipal da Amaração. — Declaro á camara municipal da villa da Amaração, em resposta ao seu officio de 14 de janeiro ultimo, que approvo não só a despeza feita por essa camara da quantia de 497:380 reis, com o tratamento e sustento ás pessoas que n'essa villa foram atacadas da variola, como as arrematações constantes dos respectivos termos, que por copia enviou-me, a excepção das que dizem respeito ás passagens do rio Macapá, feita por Simplicio Vieira do Nascimento, e da de aguardente, pelo cidadão Raimundo Rodrigues da Costa, porque sendo ambos vereadores d'essa camara estão prohibidos de fazerem taes arrematações, cumprindo pois que a dita camara ponha de novo em praça os impostos.

2.ª Secção.—N.º 515.—Ao Inspector da thesouraria de fazenda.—Declaro-lhe, em resposta ao seu officio de hontem, que approvo a arrematação d's bois das fazendas nacionaes do departamento de Canindé das eras de 1880 e antecedentes, a qual foi effectuada, em sessão da junta d'essa thesouraria, pelos capitães Meriano Gil Castello Branco e Achilles Leoncio Pereira Ferraz, a razão de 27:200 reis por cada boi.

Idem.—N.º 518.—A junta classificadora de escravos do municipio das Barras. — Devolvo á junta classificadora de escravos do municipio das Barras os inclusos papeis, que enviou me

com o seu officio de 16 do corrente mez, a fim de excluir da classificação, a que procedeu, a escrava Delfina, solteira de 41 annos de idade, visto como pela lei não tem ella preferencia para ser contemplada em 5.º logar, como foi, por não se poder consideral-a resto de familia pelo facto de ter sido libertada pelo fundo de emancipação uma sua filha.

Cumpra mais que essa junta informe se não havião escravos casados, e com filhos, que pela lei têm preferencia aos que foram classificados.

Dia 30

PORTARIAS.

1.ª Secção.—O Presidente da provincia, sob proposta do dr. chefe de policia, resolve exonerar os cidadãos Severo Archanjo da Silva e Francisco José da Silva, dos cargos de 2.º e 3.º supplentes do subdelegado de policia do 2.º districto do termo d'esta capital, por assim o haverem pedido; bem como nomear para substituí-los, os cidadãos Manoel Joaquim do Amaral Sobreira e Joaquim Nunes Amaro.

Idem.—O presidente da provincia, tendo em vista o que lhe requereu o Dr. Gentil Pedreira, 2.º cirurgião do exercito, encarregado da enfermaria militar desta provincia, e attendendo que achão-se esgotadas as verbas dos §§ 10 e 11 «Corpo de Saude» e «Hospitales e Enfermarias», do Ministerio da Guerra do corrente exercicio de 1884 a 1885, pelo que não podem o mesmo cirurgião, e os demais empregados da referida enfermaria, ser pagos de seus vencimentos, á contar de Abril a Junho d'este anno, segundo informa a thesouraria de fazenda, em officio de hontem datado, resolve, de conformidade com o decreto n. 2884 de 1.º de Fevereiro de 1862, abrir, sob sua responsabilidade, na primeira das referidas verbas um credito da quantia de 1:290\$000 reis e na segunda outro da de 2:911\$458 rs., para poder ter logar o pagamento de que se trata.

Fizerão-se as precisas communicações.

OFFICIO.

1.ª Secção.—N.º 411.—Ao Dr. Juiz municipal e das execuções do termo do Piracuruca. — Transmitto a Vmc., para a devida execução, a inclusa copia do decreto de 3 do corrente mez, pelo qual foi commutada em 4 annos e meio de galês e multa correspondente á doze e meio por cento do valor roubado, a pena de 8 annos de galês e multa de 20 % do valor roubado, que foi imposta ao réo Eleodoro Dias da Silva, em data de 27 de outubro de 1881.

DESPACHOS.

ABRIL DE 1885.

Dia 23

Benedicto Paulino da Silva.—Ao Sr. inspector do thesouro provincial para providenciar e promover o que estiver á seu alcance no sentido de acentellar os direitos e interesse da fazenda provincial.

Afonso Fidelis de Macedo.—Informe o sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Umbellino Felisb Ho Vieira.—Recorra o supplicante ao juiz das execuções a quem cabe attender.

Francisco Gonçalves Meirelles.—Não constando da Secretaria da Presidencia o officio de que trata o supplicante, não há que deferir.

Dia 26

Afonso Fidelis de Macedo—Concedo.
Dr. Gentil Pedreira.—Informe ao sr. Inspector da thesouraria de fazenda.
Francisco Alves do Nascimento—Concedo.

Dia 29

Leocadio José Pinheiro—Informe o sr. dr. director geral da instrução publica.
Dr. Francisco Botelho de Andrade.—Concedo.

EDITAES.

O contador, servindo de inspector do thesouro provincial do Piahy, de conformidade com a ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia, d'esta data, faz publico que, de hoje até 15 do corrente mez, se acha aberta n'esta repartição a inscripção para a emissão de apolices da divida publica, no valor de 30:000\$000 reis, a juros de 6 % ao anno.

Thesouro Provincial do Piahy, 9 de Maio de 1885.—*João Mendes da Silva*

De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia, faço reproduzir o edital abaixo do Dr. juiz municipal dos termos reunidos da Parnahyba e Amarração, pondo a concurso os officios de tabellião do publico, escrivão do civil, crime, orphãos e mais annexos do ultimo termo, que se achão vagos.

Secretaria do Governo do Piahy, 1.º de Maio de 1885.

O secretario,

Francisco Augusto Pereira da Costa.

O Dr. Francisco Botelho de Andrade, juiz municipal e de orphãos, dos termos reunidos da Parnahyba e Amarração, d'esta comarca por S. M. o Imperador S.

Faço saber aos que o presente edital virem que em virtude do art. 11 do decreto n. 817 de 30 de agosto de 1851, está em concurso os officios de tabellião do publico, escrivão do civil, crime, orphãos e mais annexos do termo da villa da Amarração d'esta comarca, vagos por fallecimento do serventuario vitalicio João Alves Martins; pelo que, convido a todos os pretendentes a ditos officios, marcando-lhes o prazo de sessenta dias, a contar d'esta data, para apresentarem seus requerimentos, competentemente instruidos de conformidade com o disposto no citado dec. de 30 de agosto de 1851, aviso de 18 de janeiro de 1862, annexos ao dec. n. 420 de 16 de setembro de 1871; guardadas as alterações e excepções contidas no art. 9 dos decs. de 15 de outubro de 1881, e 8526 de 13 de maio de 1882. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei lavar o presente, que será affixado na villa da Amarração, na porta da camara municipal e por copia n'esta cidade e no jornal official da provincia. Parnahyba 15 de Abril de 1885. Eu Virgilio Fernandes Sá Antunes escrivão o escrevy.—Francisco Botelho de Andrade. Está conforme ao original ao qual me reporto e dou fé.—Eu Virgilio Fernandes Sá Antunes escrivão escrevy.—Francisco Botelho de Andrade.

O Dr. Manoel Ildefonso de Souza Lima, 3.º vice Presidente da provincia, Director geral da instrução publica da mesma, Juiz de Direito desta comarca de Theresina capital do Piahy e Presidente da junta revisora dos alistamentos das Parochias de N. S. do Amparo e de N. S. das Dores da mesma comarca, para o serviço do Exército e armada & c.

Faz saber aos que o presente edital virem que por officio de S. Exc. o Sr.

Presidente da provincia datado de 10 do mez de abril findo sob n. 454, foi designado o dia 10 do mez de junho vindouro para ter lugar a reunião da junta revisora do alistamento militar desta comarca, que não pôde funcionar no prazo legal em razão da demora que houve em lhe serem remettidos os papeis concernentes ao mesmo alistamento pelas respectivas juntas parochias, a qual se reunirá em uma das salas da camara municipal e trabalhará em dias successivos salvo o domingo em sessões publicas e por tempo nunca menor de 30 dias: que a mesma junta revisora tem de apurar os alistamentos dos cidadãos aptos para o serviço do Exército e da armada feitos nas Parochias de N. S. do Amparo e N. S. das Dores desta referida comarca, cuja apuração terá de servir opportunamente de base ao sorteio: que receberá e decidirá todas as reclamações dos interessados que forem apresentadas dentro dos primeiros quinze dias, depois de reunida a mesma junta. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou lavar o presente edital, que será affixado na porta da camara municipal e publicado pela Imprensa. Theresina, 10 de maio de 1885.—Eu Herculano de Souza Monteiro, escrivão do juizo municipal servindo de secretario da junta revisora.—*Souza Lima.*—Está conforme.—O secretario,—*H. de Souza Monteiro.*

De ordem do Illm. Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda, faço publico para conhecimento de quem interessar que, no dia 15 de junho proximo vindouro, perante a Junta, recebem-se propostas em cartas fechadas para a arrematação do fornecimento de objectos de expediente da mesma thesouraria no semestre de julho a dezembro do corrente anno, a saber:

Papel almaço pautado, 1.º sorte, resma; dito de officio e dito de Hollanda, idem, idem, resma; dito mata-borrão, folha; enveloppes grandes para officio, cento; tinta preta de Antone's, botija grande; pennas Perry, caixa; colla liquida, vidro; canetas finas, duzia; cadarço de linho, maço; lacre, kilo; vellas stiarinas, maço; copos de vidro para agua de boa qualidade, duzia; toalhas felpudas, duzia; bacias de porcelana para rosto, uma; escrivaninhas, uma; thesouras, uma; canivetes, um; folhinhas de Laemert, uma; bilhas de barro para agua, uma; ouriões, um; agulhas n. 1. papel; carrinho de linha, grossa; phosphoros, duzia; tablelles ou raspadeiras de borraça, duzia; sabonetes de boa qualidade, um; colchetes para prender papel, caixa; espanadores, um; pastas para escripta, uma; regoas de madeira, uma; livros em branco, um, conforme os modelos que forem apresentados pela thesouraria, e, finalmente, papel grosso para embrulho, metro.

Os pretendentes deverão apresentar a Junta as amostras dos generos indicados, os quaes serão de 1.º qualidade.

Thesouraria de Fazenda do Piahy, 9 de maio de 1885.

O 1.º escripturario,
Francisco da Costa Freire.

O Inspector da Thesouraria de Fazenda faz publico que o conselho para fornecimento de viveres, creado pelo decreto n. 7685 de 6 de março de 1880, contracta para o semestre de julho a dezembro do corrente anno nesta Thesouraria, no dia 18 de junho proximo vindouro, as 11 horas da manhã, os generos alimenticios de primeira qualidade abaixo declarados:

Rancho e enfermaria Militar.

Arroz pilado, kilo; assucar grosso, idem; dito refinado, idem; araruta, idem;

azeite doce, litro; batatas, kilo; bacalhan, idem; bolachas, idem; biscoitos, idem; bananas ou laranjas, uma; carne verde, kilo; dita secca, idem; dita verde sem osso, idem; dita de porco, idem; café em grão, idem; cêra em vellas, idem; doce de goyaba, idem; feijão, litro; farinha secca, idem; frangos, um; gallinhas, uma; kerozene, litro; lenha, acha; leite, litro; manteiga, kilo; massas, idem; marmella da, idem; ovos, um; pão, kilo; sal, litro; sabão, kilo; toucinho, idem; vinho, litro; vellas stiarinas, kilo; vinagre, litro; verduras e temperos, rações; lavagem de roupa, peça; e medicamentos, os constantes do formulario.

Condições do decreto sobre as propostas.

Art. 7.º do Reg. Ao dia e hora marcado no annuncio, reunido o conselho, proceder-se-ha tanto a escolha das amostras, como a leitura das propostas que serão em duplicata.

Art. 8.º Os concorrentes assistirão a leitura, apuração e julgamento sobre a preferencia das propostas admitidas.

Art. 9.º Na ausencia do proponente ou de seu representante, a proposta não será lida.

Art. 10. As propostas deverão conter a declaração expressa de sujeitar-se o proponente a multa de 5 % da importancia a que montarem os viveres que forem aceitos, se deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que for notificado pelo jornal official, não devendo esse prazo exceder de tres dias.

Além da alludida declaração a proposta conterá tambem a indicação da casa commercial do proponente.

Art. 18. Só poderá concorrer aos fornecimentos annunciados pelo conselho quem habilitar-se previamente exhibindo em requerimento dirigido ao presidente do conselho:

1.º Documento de haver pago em seu nome, ou no da firma social de que fizer parte o imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido.

2.º Documento com que prove possuir bens de raiz, moveis ou semoventes, mercadorias e dinheiro em titulos de valores, que importem em somma nunca menor do que o valor do fornecimento pretendido, salvo se apresentar fiador idoneo que se responsabilise pelo pagamento das multas em que possa incorrer, no caso que seus bens não sejam bastantes para tornal-o effectivo.

Art. 30. Os fornecedores deverão satisfazer os pedidos dentro dos prazos marcados nos respectivos contractos, entregando os generos nos quartéis ou nas fortalezas, e depositarem na Thesouraria de Fazenda uma quantia como caução, que será arbitrada pelo conselho de fornecimento.

Thesouraria de Fazenda do Piahy, 29 de Abril de 1885.

Fernando da Costa Freire.

De ordem do Illm. Sr. Inspector, faço publico para conhecimento de quem interessar, que, a requerimento de diversos concorrentes ao lugar de praticante d'esta thesouraria, foi prorogado para o dia 8 de junho proximo vindouro o concurso para o preenchimento do dito lugar.

O exame versará sobre leitura, orthographia, analyse grammatical e arithmetica até as theorias das proporções inclusivamente.

Thesouraria de Fazenda do Piahy, 16 de Abril de 1885.

O 1.º Escripturnario,
Francisco da Costa Freire.
S. de secretario da junta.

De ordem do Illm. Sr. Inspector faço publico para conhecimento de todos que a Junta Administrativa da caixa de Amortização, segundo communicou á esta Repartição o respectivo Inspector em officio de 2 de Março ultimo, de conformidade com o artigo 136 do Decreto n.º 9,370 de 14 de Fevereiro de 1885, resolveu que fossem substituidas as notas de 2\$000 da 5.ª estampa e as de 5\$000 da 7.ª, devendo do dia 2 de Janeiro de 1886 em diante começar o desconto de 10-% sobre as notas que não forem substituidas até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

Thesouraria de Fazenda do Piahy, 10 de Abril de 1885.

O 1.º Escripturnario
Francisco da Costa Freire.

De ordem do Illm. Sr. Inspector, faço publico para conhecimento de quem interessar que, no dia 15 do corrente mez, terá lugar, perante a Junta d'esta repartição, a arrematação a dinheiro a vista de 111 requeijões com 808 kilogrammas, 45 m-ros de sola, 5 frascos de manteiga de nata, 84,97 kilogrammas de sabão, 27,060 ditas de gordura, e 36 pares de cordas de cabellos—productos e artefactos das fazendas nacionaes do departamento do Canindé no vigente anno financeiro de 1884—1885.

Thesouraria de Fazenda do Piahy, 8 de maio de 1885.

O 1.º Escripturnario,
Francisco da Costa Freire,
S. de secretario da junta.

De ordem de s. exc. o sr. presidente da provincia, faço reproduzir o edital abaixo do juiz municipal do termo do Corrente, pondo a concurso os officios de tabellião do publico, judicial e notas, escrivão de orphãos, auzentes, capellas e reziduos, crime e annexos do mesmo termo, que se achão vagos.

Secretaria do Governo do Piahy, 12 de maio de 1885.

O Secretario,

Francisco Augusto Pereira da Costa.

O Capitão José Messias Cavalcante, 1.º supplente do juiz municipal e de orphãos do termo do Corrente, em exercicio pleno, por nomeação legal etc.

Faço saber que, tendo sido criado fóro civil e conselho de jurados n'este termo do Corrente, pertencente a comarca de Parnaguá, devem ser providos os officios de tabellião do publico, judicial e notas, escrivão de orphãos, auzentes, capellas, reziduos, crime e mais annexos, criados pela Resolução da Assembléa Provincial n.º 782 de 10 de dezembro de 1872, a qual em seu art. 3.º assim dispõe: «Haverá na dita villa um tabellião do publico, judicial e notas, que accumulará os officios de escrivão de orphãos, auzentes, capellas, reziduos, crime e mais annexos»; assim convida aos pretendentes aos ditos officios a apresentarem, dentro do prazo de 60 dias, seus requerimentos instruidos de accordo com os Decretos de 30 de agosto de 1851 e 15 de outubro de 1881, explicados pelos Avisos de 25 de novembro de 1882, 20 de fevereiro e 2 de março de 1883. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será publicado e affixado no lugar mais publico e do costume e tirar d'elle uma copia para ser remettida a s. exc. o sr. presidente da provincia, afim de ser publicado pela imprensa. Dado e passado n'esta villa do Corrente, aos 17 dias do mez de abril de 1885. Eu, Raimundo da Silva Brazil, tabellião e escrivão interino o escrevy.—O juiz municipal 1.º supplente José Messias Cavalcante. Está conforme. O escrivão interino, Raimundo S. Brazil.